



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 049, lote 0221, inscrição nº 078992-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE composta de 5 (cinco) segmentos, o 1º em linha reta com 5,90m (cinco metros e noventa centímetros), o 2º em linha curva com 1,70m (um metro e setenta centímetros), o 3º em linha reta com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), o 4º em linha curva com 4,35m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), o 5º em linha reta com 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), confrontando com a Rua Waltemir Terra Cardoso; FUNDOS composto de 2 (dois) segmentos, o 1º em linha curva com 3,00 m (três metros), o 2º em linha reta com 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o Edifício Coral; LATERAL DIREITA com 11,30m (onze metros e trinta centímetros) confrontando com uma Servidão Pública, perfazendo uma área total de 149,63m² (cento e quarenta e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

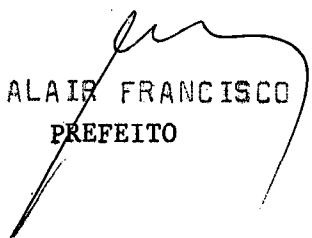
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE SETEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO